

# CONTRATO DE FRANQUIA, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE WEB SITE

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, (NOME), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (ENDEREÇO), (CPF), (RG) denominado simplesmente como **FRANQUEADA**, e de outro lado, (GuiaSP.org), com sede na Rua (Francisco Cruz), n.º (151), bairro (Ipiranga), cidade (Avaré), Cep. (18701-140), no Estado (São Paulo), inscrita no CNPJ sob o n.º (10.861.975/0001-68), com I.M. n.º (20.800), devidamente representada neste ato por (Odair Inocencio Kayser de Souza), (Proprietário), (Brasileiro), (Design Gráfico), (Casado), (329.170.098-88), denominada neste como **FRANQUEADORA**.

I-A **FRANQUEADA** é a detentora da marca (SITE) bem como seu domínio na web, sendo apta a explorar de maneira profissional e comercial o site [guiasuacidade.com](http://guiasuacidade.com) dentro dos padrões e preços pré estabelecidos.

II-A **FRANQUEADORA** é detentora da marca-grife GUIASP.ORG (*CENTRAL DE TODOS OS GUIAS DO INTERIOR PAULISTA*), da logomarca guia(cidades) e do software (portal) conforme certificado expedido pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sendo que todos são aplicados na linha completa de produtos e pelos serviços por ela fornecidos e comercializados. Possui uma grande experiência na produção, comercialização, distribuição dos produtos e na prestação de serviços adicionando tecnologia em todo o processo.

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, a concessão feita pela **FRANQUEADORA** a **FRANQUEADA** do direito de utilização do software web site guia xxxxxxxxxx, bem como instalação, suporte, manutenção, treinamento bem como a utilização da logo marca padrão da franquia, durante a vigência do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** A **FRANQUEADA** terá direito total de comercialização dos produtos/serviços pelo site disponibilizados, sendo que os contratos, pagamentos, suporte com os clientes do site [GUIASUACIDADE.COM](http://GUIASUACIDADE.COM) será de propriedade e responsabilidade da mesma, ou seja, a franqueada e proprietária dos domínios da web site [guiasuacidade.com](http://guiasuacidade.com) responderá por todas as atividades do mesmo dentro da cidade de xxxxxxxxxxxxxx. Fica vedada à **FRANQUEADA** a instalação de outros guias com outros domínios ou utilização dos produtos objeto da licença ora concedida em outra cidade.

**Parágrafo segundo.** Outros produtos/serviços que venham a ser fabricados, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela **FRANQUEADORA**, ainda que relacionados aos fins previstos neste contrato não integram a presente franquia, podendo ser licenciados e fornecidos a **FRANQUEADA**, conforme condições a serem discutidas e que dará origem a um termo aditivo ao presente.

**Cláusula 2ª.** Faz parte da franquia a marca, seu logotipo e todos os demais sinais distintivos

da **FRANQUEADORA**.

**Parágrafo primeiro.** A marca, logotipo e demais sinais distintivos poderão ser usufruídos pela **FRANQUEADA** em caráter de licença temporária, podendo ser rescindido o presente contrato caso a **FRANQUEADORA** se sinta prejudicada em relação ao mau uso de seu nome, fazendo que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte dos produtos e serviços.

**Cláusula 3ª.** A **FRANQUEADA** não poderá expor, divulgar ou comercializar produtos/serviços que não estejam arrolados no presente instrumento, salvo se devidamente autorizado por escrito pela **FRANQUEADORA**.

**Parágrafo primeiro.** É dever da **FRANQUEADA** seguir o padrão de controle ditado pela **FRANQUEADORA** tendo em vista que seu perfeito funcionamento tem trazido para a empresa uma grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores.

**Cláusula 4ª.** É dever de a **FRANQUEADA** manter em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para que o atendimento continue a ter o mesmo prestígio ora mantido pela **FRANQUEADORA**. Para que tal fato ocorra, a **FRANQUEADORA** se compromete a ministrar cursos para o perfeito funcionamento de todas as empresas contratadas.

**Parágrafo único.** As datas e locais dos cursos deverão ser comunicados à empresa **FRANQUEADA** com 30 dias de antecedência para que esta se organize de modo a não prejudicar o funcionamento da empresa durante o treinamento.

**Cláusula 5ª.** A **FRANQUEADA** se compromete a fazer da empresa **FRANQUEADORA** sua única fornecedora do web site sob pena de rescisão deste contrato, quando do não cumprimento desta cláusula.

**Parágrafo único.** Caso a cláusula 5ª do presente contrato não seja cumprida, a empresa **FRANQUEADA** ficará obrigada a pagar uma multa no valor de (30%) (trinta por cento) da quantia paga pelo contrato.

**Cláusula 6ª.** A **FRANQUEADA** deverá manter sigilo de todas as informações e dados passados pela empresa **FRANQUEADORA** durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão, já que o repasse de informações poderá ser prejudicial ao funcionamento da empresa.

**Cláusula 7ª.** A empresa **FRANQUEADA** se compromete a não passar informações confidenciais a seus funcionários, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas.

**Cláusula 8ª.** É dever da **FRANQUEADA** zelar pelo bom nome e boa reputação da empresa **FRANQUEADORA**, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores ou que coloque em risco a reputação da **FRANQUEADORA** e de seus serviços;

**Cláusula 9ª.** É dever de a **FRANQUEADORA** fornecer e repor devidamente os produtos/serviços

arrolados neste instrumento e os que porventura venham integrar a linha de produtos/serviços de acordo com a solicitação da **FRANQUEADA** em quantidade e data a ser posteriormente combinado entre as partes.

- SUPORTE 24 HORAS POR DIA
  - 7 DIAS POR SEMANA
  - 365 DIAS POR ANO
- SISTEMA ADMINISTRATIVO DINÂMICO TOTAL EM PHP com WEB 2.0

**Cláusula 10ª.** Será considerada falta grave, e por esse motivo poderá a **FRANQUEADA** rescindir o contrato, o não fornecimento de mercadorias e a não prestação devida de assistência necessária ao bom desempenho da empresa **FRANQUEADA**.

**Cláusula 11ª.** A **FRANQUEADORA** se compromete a dar todas as orientações, instruções e informações imprescindíveis a respeito dos produtos/serviços para o perfeito funcionamento da **FRANQUEADA** e, conseqüentemente, a manutenção da boa reputação e do bom nome da empresa **FRANQUEADORA**.

**Parágrafo primeiro.** As orientações e instruções a serem seguidas estão contidas no manual de operações do site, a ser entregue ao representante da empresa **FRANQUEADA** no dia (10) do mês (xxxxxxxxxx) do corrente ano;

**Parágrafo segundo.** Caso haja alguma alteração no referido manual posterior à entrega ou as instruções de algum modo sejam modificadas será de responsabilidade da **FRANQUEADORA** comunicar por escrito e dar a devida assistência à **FRANQUEADA** para que a empresa possa se enquadrar no modelo padrão pretendido pela **FRANQUEADORA**. Caso não haja a devida comunicação à **FRANQUEADA**, este não poderá ser responsabilizado pelo fato de não estar devidamente padronizado.

**Cláusula 12ª.** Deverá também a **FRANQUEADORA** treinar os funcionários da empresa **FRANQUEADA** de acordo com seu padrão.

**Cláusula 13ª.** Não é dever da empresa **FRANQUEADORA** a execução dos projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico e nem mesmo pelo acabamento do espaço que será utilizado pela **FRANQUEADA**.

**Cláusula 14ª** Se compromete, porém, a prestar toda e qualquer informação técnica necessária à **FRANQUEADA** sempre que solicitada

**Parágrafo único.** Caso as cláusulas referentes aos deveres da Franqueadora não seja observada, a empresa **FRANQUEADORA** ficará obrigada a pagar uma multa no valor de (30%) (trinta por cento) da quantia paga pelo contrato bem como todos os prejuízos causados se houver falta de fornecimento do web site.

**Cláusula 15ª.** O valor da aquisição da Franquia, instalação, utilização da marca e logo marca e demais serviços iniciais de implantação serão de R\$ 3.000.00 (*três mil reais*) o qual deverá ser efetuado o pagamento após 90 dias de funcionamento efetivo do site.,

**Parágrafo único.** Qualquer atualização do sistema será cobrado 20% (por cento) do plano adquirido pela **FRANQUEADA**. Atualização Obrigatória.

**Cláusula 16ª.** O valor a ser pago mensalmente (Royalties) pela licença ora concedida será de :

<i>Qtd Assinantes</i>	<i>Valor Locação</i>	<i>Plano</i>
0 Até 100	200,00	Junior
101 Até 200	600,00	Sênior
201 Até 300	1000,00	Prata
301 Até 400	1400,00	Ouro
401 Até 500	1800,00	Rubi
501 Até 600	2200,00	Diamante
601 Até 700	2600,00	Master
701 Até 800	3000,00	Master Junior
801 Até 900	3400,00	Master Senior
901 Até 1000	3800,00	Master Prata
Média de 100	400,00	Acumulativo

\* O valor de Royalties serão efetuados mensalmente com vencimento em todo o dia 15 de cada mês, durante todo o período de validade do presente instrumento.

**Parágrafo único.** A **FRANQUEADA** se compromete a pagar a taxa de manutenção e outras obrigações financeiras com a **FRANQUEADORA** ou perante terceiros pontualmente; e, não se comportando dessa maneira o contrato poderá ser rescindido por culpa exclusiva do **FRANQUEADA** por se tratar de falta grave.

**Cláusula 17ª.** A empresa **FRANQUEADORA** deverá ser avisada imediatamente caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente com o nome, produtos e serviços tratados neste contrato para que se tome as devidas providências, em conjunto com o **FRANQUEADA**, e se preserve a boa reputação mantida pela empresa ao longo dos anos.

**Cláusula 18ª.** Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa **FRANQUEADA** e a **FRANQUEADORA** pessoas distintas e independentes. Portanto a empresa **FRANQUEADA** responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**Cláusula 19ª.** Tanto o registro fiscal e contábil serão independentes, respondendo cada empresa pelo seu devido.

**Cláusula 20ª.** O presente contrato não firma em hipótese nenhuma vínculo trabalhista ou associativo entre a empresa **FRANQUEADORA** e a **FRANQUEADA** bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra<sup>1</sup>.

**Cláusula 21ª.** O presente instrumento terá validade de (12) meses a contar da data de assinatura podendo ser renovado se assim for a vontade das partes. No caso da rescisão contratual de ambas as partes, fica expressamente proibida por parte da **FRANQUEADA** a utilização e comercialização do sistema fornecido pela **FRANQUEADORA**.

**Cláusula 22ª.** Durante a validade do contrato ora firmado, a empresa **FRANQUEADA**, seus titulares e representantes, se comprometem a não explorar nenhuma atividade que direta ou indiretamente sejam consideradas concorrentes desta.

**Cláusula 23ª.** Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência,

insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira.

**Cláusula 24ª.** Se a rescisão se der por infração contratual, a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos e lucros cessantes.

**Cláusula 25ª.** As propagandas ou campanhas publicitárias a serem desenvolvidas poderão ser feitas em conjunto ou somente por uma das partes. Caso a iniciativa seja da empresa **FRANQUEADA**, não necessitará se autorizada pela **FRANQUEADORA**.

**Parágrafo único.** Na área de atuação da **FRANQUEADA** tais campanhas e propagandas serão arcadas por essa empresa, não respondendo por nenhum gasto a empresa **FRANQUEADORA**.

**Cláusula 29ª.** O presente contrato é regido pela Lei 8.555/94, Código Comercial e Legislação Complementar no que couber.

**Cláusula 30ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, ficando uma com a **CONTRATADA** a outra com a **CONTRATANTE** e a terceira no cartório de registro onde será registrada esta cópia, juntamente com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

01 de outubro de 2009

---

Odair Inocencio Kayser de Souza

---

Luiz Fernando Gimenez

---

Luciana Moralez Gimenez CPF 190.944.238-04

---

Sueli Angela Santos CPF 153.547.998-13

---

*Nota:*

- 1. De acordo com o art. 2º da lei 9.555/94, o Contrato de Franquia não caracteriza vínculo empregatício.*
- 2. O contrato de franquia deve ser sempre escrito e assinado na presença de 2 (duas) testemunhas e terá validade independentemente de ser levado a registro perante cartório ou órgão público.*